



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 332/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba.

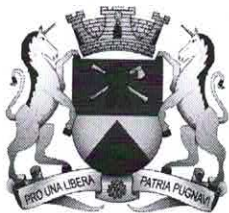
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência no PL nº 332/2023, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Péricles Régis Mendonça de Lima
Presidente da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RELATORIA: Vereador Péricles Régis

SOBRE: Projeto de Lei 332/2023

Parecer Favorável

Trata-se de parecer do Projeto de Lei 332/2023, que altera a Lei 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba, de autoria do Ilustre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

A priori a proposição foi encaminhada a Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, tendo exarado parecer favorável. Na sequência, a Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, segundo dispõe o art. 48-C do Regimento Interno desta Casa:

- I - manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência;*
- II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, audiências públicas e debates sobre a situação das pessoas com deficiência do Município como forma de auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas;*
- III - Executar e fomentar ações para colaborar com o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania*
- IV - receber, avaliar, investigar e informar às autoridades competentes sobre qualquer denúncia relativa à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;*
- V - colaborar com os conselhos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo do Vereador proponente, Cristiano Anunciação dos Passos, é incluir na redação do caput do artigo 4º as empresas do qual o Executivo poderá promover parceria com o objetivo de divulgação do "Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", bem como o de incluir no "Calendário Oficial do Município" um evento conhecido como "Corrida Maluca".

No mérito, esta Relatoria reconhece o propósito do Autor em deixar claro a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, através da alteração do *caput* do art. 4º, embora não seja vedado ao Poder Executivo referida ação. Com relação a inclusão do parágrafo único esta Relatoria também não se opõe.

Pelo exposto, opino pela admissibilidade do presente projeto de lei, recomendando, inclusive, a sua aprovação.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023.



Dylan Roberto Viana Dantas
Membro



Péricles Régis
Relator



Luis Santos Pereira Filho
Membro